(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N. 070/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026, PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ABELARDO LUZ.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre. João Smedt, n.º 1.605, centro, na cidade de Abelardo Luz - SC, com CNPJ/MF n.º 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF n.º 075.655.939-15, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e, de outro, a Sra**. MARISTELA MARA MERTZ GIORDANI**, portadora do CPF nº 799.902.909-20, denominada para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIA;**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que com a assunção da nova gestão desta Secretaria, foi realizada uma reavaliação técnica e operacional das instalações físicas que abrigam os órgãos vinculados. Durante a vistoria realizada no imóvel acima qualificado, constatou-se que a estrutura física atual não atende às necessidades operacionais mínimas do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO O espaço locado possui dimensão insuficiente para comportar adequadamente a equipe de trabalho (composta por cinco conselheiros tutelares) e, principalmente, não dispõe de salas individuais/separadas para atendimento individualizado ao público. A natureza das atribuições do Conselho Tutelar envolve a oitiva de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade, violência ou violação de direitos. Tais atendimentos exigem, obrigatoriamente:

Sigilo e Privacidade: Proteção às informações sensíveis e à intimidade das famílias e menores, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

Individualização dos Atendimentos: Necessidade de realização de escutas simultâneas e reservadas pelos conselheiros, o que é inviabilizado em um ambiente único ou sem divisões adequadas.

Adequação da Capacidade Física: Espaço físico incompatível com a alocação dos cinco conselheiros de forma digna e funcional.

CONSIDERANDO que manter a locação de um imóvel que inviabiliza a prestação adequada do serviço público afronta os princípios da eficiência, da adequação do serviço público e do interesse público primário.

CONSIDERANDO ainda que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial conforme prevê a sumula 473 do STF;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Celebram a presente **RESCISÃO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2026, decorrente do Processo Licitatório n.º 089/2026 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Distrato é o completo e total desfazimento do liame jurídico decorrente do Contrato nº 070/2026, firmado entre as partes em 23 de junho de 2026, o qual tinha como escopo a locação de imóvel para sede do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente (CMDA) da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECISÃO

Diante do exposto, restando demonstrada a inadequação do espaço às exigências legais e operacionais do Conselho Tutelar, formaliza-se a rescisão unilateral do referido contrato de locação, notificando-se o proprietário/locador para as providências cabíveis de devolução do imóvel e acerto de haveres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica, portanto, rescindido o Contrato em epígrafe, a partir da data da assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no DOM, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Em conformidade com o instrumento ora firmado, fica mantido o Foro da Comarca de Abelardo Luz, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma e será publicado no local de costume como condição indispensável para a sua eficácia.

Abelardo Luz - SC, em 22 de julho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.07.22 11:27:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE